



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 1.º trimestre de 2022 foram objeto de verificação 80 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro de cerca de 12,7 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE CONTROLO NO 1.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	64	11 755 406 359,40
Homologadas com recomendações	4	188 685 815,73
Com recusa de homologação e recomendações	9	402 049 587,41
Com recusa de homologação sem recomendações	3	321 131 303,77
TOTAL DE DECISÕES	80	12 667 273 066,31

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2022

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	64	11 755 406 359,40
Homologadas com recomendações	4	188 685 815,73
Com recusa de homologação e recomendações	9	402 049 587,41
Com recusa de homologação sem recomendações	3	321 131 303,77
TOTAL DE DECISÕES	80	12 667 273 066,31



Principais recomendações do 1.º trimestre 2022

No que diz respeito ao setor empresarial do Estado foram formuladas, no âmbito de uma homologação, as seguintes recomendações:

- Cumprimento das regras estabelecidas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial;
- Observância da LOPTC, da Instrução n.º 1/2019-PG e das resoluções anuais de prestação de contas.

Na área da Educação, em quatro decisões de recusa de homologação, foram formuladas as recomendações:

- A adequada e completa instrução do processo de prestação de contas
- A adoção de procedimentos de controlo interno

No que diz respeito às Autarquias Locais destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Zelar pelo cumprimento do ponto 2.9.10.1.6 do POCAL, procedendo à averiguação e regularização das diferenças detetadas nas reconciliações bancárias
- Continuar a implementar estratégias que permitam uma maior eficiência dos sistemas de abastecimento de água, de forma a reduzir as “Perdas em Existências”, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica;
- Tomar as diligências necessárias com vista à separação entre as contas da autarquia e as contas do Baldio, respeitando o regime jurídico próprio deste;
- Respeitar os princípios e as normas que regulam a contratação pública, designadamente as referentes à correta escolha e realização dos procedimentos pré-contratuais, bem como à fixação do preço base;
- Diligenciar pelo cumprimento da sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos a ela sujeitos, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da LOPTC;
- Dar cumprimento ao princípio da legalidade na assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, impedindo a ocorrência de pagamentos indevidos.

No âmbito da verificação interna da conta de uma empresa local, que culminou com uma decisão de homologação com recomendações, foram formuladas recomendações à empresa, e ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, nos termos seguidamente enunciados.

À empresa, que:

- No cálculo das depreciações do período, tenha em conta o conceito de vida útil e o momento em que o bem está disponível para uso e, conseqüentemente, o início de depreciação dos bens;
- Melhore os procedimentos de controlo interno nos ativos, nomeadamente quanto à sua inventariação;
- Previna situações de impedimento de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que:

- Diligenciem para que seja clarificado o regime legal aplicável às transferências financeiras para equilíbrio de contas efetuadas no âmbito do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012 de 31.08, no que respeita aos períodos de reconhecimento do direito e da obrigação.
- Clarifiquem a contabilização, para as entidades do setor empresarial local que aplicam o SNC, das transferências financeiras referidas para equilíbrio de contas, tendo presente o tratamento contabilístico previsto no SNC-AP.